

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual de uma retro escavadeira nova, zero hora, ano de fabricação 2026 ou superior, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a aquisição do equipamento rodoviário, através do TERMO DE CONVÊNIO Nº 172/2025, junto ao Governo do Estado do Pr, vinculado a SEAB-Secretaria da Agricultura e do Abastecimento irá viabilizar ao município o programa rural de melhoria da trafegabilidade das estradas rurais. O programa Estradas da Integração do governo do estado, terá como objetivo atender todos os agricultores familiares, munícipes e visitantes, que utilizam as estradas rurais do município. O setor agropecuário no quesito trafegabilidade terá um salto na melhoria da trafegabilidade, resultando em uma logística mais barata e eficiente, aumento da renda familiar dessas famílias, viabilizando ainda mais a atividade agrícola no município.

3. VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo para a contratação importa em R\$ 409.650,00 (quatrocentos e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

4. DA METODOLOGIA

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a licitação e determinar as condições que disciplinarão a aquisição do veículo e equipamentos rodoviários.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4: nova, zero hora, ano de fabricação 2026 ou superior, potência mínima líquida de 87 HP, motor diesel, que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I - CONAMA), peso operacional de 7.100 Kg até 7.900 kg, transmissão tipo Power Shuttle ou Power shift com no mínimo 4 (quatro) marchas a frente e 4 (quatro) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável, com capacidade da caçamba mínimo traseira de 30” (trinta polegadas), profundidade mínima de escavação 4,200mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.500 kgf, força de desagregação no braço	Und	1	R\$ 409.650,00	R\$ 409.650,00

PMCS
Fl: _____
VISTO

	mínimo de 3.000 kgf/m, sistema de amortecimento de braço, carregadeira frontal com capacidade da caçamba mínimo de 0,80 m³, cilindros de elevação mínimo de 2 (dois), altura total de articulação, mínimo 3.200mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.800 kgf, sistema de amortecimento da caçamba, PNEUS dianteiros mínimo 12x16,5 e traseiros mínimo 17,5x25, sistema elétrico 12 V, eixos tipo redução planetária ou coroa e pinhão central, direção hidrostática, cabine fechada com sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS. Sistema de telemetria do equipamento original do fabricante. GARANTIA mínima 24 (vinte e quatro) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às despesas da proponente durante o período de garantia. INCLUINDO ADESIVOS DO PROGRAMA.				
--	--	--	--	--	--

6. DA FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1. A pesquisa de preço para definição do valor máximo estimado foi feita com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2022, ACORDÃO N. 1108/2020-TCE-Pr.

6.2. Como metodologia para obtenção do preço estimado foi a MÉDIA obtido nas pesquisas de preços junto a dois fornecedores sendo: Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda e N. A. Pertille Equipamentos Ltda, e Município de Campo Mourão - Pr, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 172/2025 (SEAB).

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas nesse Termo.

8. DA ATA CONTRATUAL, PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.1.1. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo indicado no edital de licitação.

8.1.2. Previamente à formalização da contratação, o órgão público competente poderá realizar consulta nos órgãos cadastrais disponíveis para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público pelo licitante vencedor, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação.

PMCS
Fl: _____

VISTO

8.1.3. Constatado algum impedimento ou suspensão do direito de licitar em nome do licitante vencedor, ou quando este recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o órgão municipal competente poderá convocar o licitante subsequente.

8.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata, Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 8.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Pública municipal.

8.6. A regra do subitem 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 8.4.

8.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto da contratação em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 8.2 a 8.4.

8.8. Em havendo paralisação na execução do objeto da contratação, em decorrência de descumprimento e/ou ilícito contratual por parte do contratado, a abertura de processo administrativo sancionador autoriza a Administração iniciar as tratativas com as demais licitantes, na forma estabelecida nos subitens 8.2 a 8.4.

8.9. Ressalvadas as hipóteses em que houver a aplicação de medida cautelar administrativa ou a não atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo contratado, a efetiva contratação de licitante remanescente, em razão de extinção do contrato, será realizada somente após a publicação da decisão administrativa definitiva.

8.10. O pagamento será em até 15º dias após a liberação de recursos financeiros do convênio nº 172/2025 (SEAB), e entrega do equipamento rodoviário, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

8.10.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento dos equipamentos, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

8.10.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

8.10.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do equipamento fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da Ata Contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

PMCS
Fl: _____

VISTO

8.11. Os custos serão cobertos com recursos da Administração Municipal e/ou convênios, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Red. 405 - 11.001.20.608.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. Fonte: 01000

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.13. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade através do e-mail: notafiscal@corumbataidosul.pr.gov.br, para a realização de empenhos.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.15. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

9. DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Durante a vigência da Ata Contratual, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista no inciso II, alínea “d” do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a empresa Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Corumbataí do Sul - Pr, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no inciso II, alínea “d” do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir a Ata Contratual e iniciar outro processo licitatório.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa Contratada, será convocada pelo Município de Corumbataí do Sul – Pr, para a alteração, por aditamento, do preço registrado na Ata Contratual, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PMCS
Fl: _____

VISTO

10. DA VIGÊNCIA DA ATA CONTRATUAL

10.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com a renovação dos quantitativos registrados, com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024.

10.3. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.10.1. A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.

b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou

PMCS
Fl: _____

VISTO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item “12.1.” deste Termo no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Termo Contratual, de acordo com a gravidade da infração.

11.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.333/2021.

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12. DO VALOR UNITÁRIO

12.1. Preço unitário e total do item e valor global da proposta formulado em moeda corrente nacional, devendo estar nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, transporte, e outros se houver.

PMCS
Fl: _____

VISTO

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. O equipamento rodoviário, objeto da presente licitação, DEVERÁ ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo firmado entre as partes com base no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo de segunda a sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço: Rua Tocantins, nº 153, centro, cep.: 86.970-000, Pátio da Prefeitura Municipal, Corumbataí do Sul - Pr, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao Setor de Compras.

13.2. O recebimento do equipamento rodoviário licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 45/2025.

13.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, o equipamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

13.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do equipamento rodoviário, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

13.5. O equipamento rodoviário estará sujeito à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, e ainda no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade (quando houver).

13.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá que o equipamento rodoviário seja de acordo com o mínimo especificado no Edital, obrigando-se a substituir aquele que for entregue em desacordo com a proposta.

13.7. Será rejeitado no recebimento, o equipamento rodoviário com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

13.8. O equipamento rodoviário será aceito provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da compatibilidade com a proposta, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA CONTRATUAL

14.1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo: Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do Termo Contratual ao Senhor ELIAS FERNANDES DA SILVA, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Termo Contratual, Sr. Jairo Catira de Souza, Portaria nº 28/2024, o acompanhamento do fornecimento e/ou execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

PMCS
Fl: _____

VISTO

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer o equipamento objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos no fornecimento dos equipamentos, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

PMCS
Fl: _____

VISTO

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Termo Contratual.

16. DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL

16.1. Os contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei citada.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas;

16.2.3. A extinção do Contrato, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

17.1. A empresa Contratada deverá atender os seguintes requisitos:

a) Declaração de que a EMPRESA PROPONENTE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA/OU AUTORIZADA (VEDADA TERCEIRIZAÇÃO), a uma distância **RODOVIÁRIA** máxima de até 135 (cento e trinta e cinco) Km do Município de Corumbataí do Sul – Pr;

PMCS
Fl: _____

VISTO

b) Declaração de que a EMPRESA PROPONENTE, oferece garantia em conformidade com o DESCRITIVO DO ITEM, ou mais quando for o caso, contra eventuais defeitos de fabricação; 17.2. A Contratada responderá pela qualidade do veículo e equipamentos rodoviários nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

18. JUSTIFICATIVA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DISTÂNCIA RODOVIÁRIA:

a) A aquisição do equipamento rodoviário, acompanhada de assistência técnica localizada a uma distância máxima de 135 km do Município, é fundamentada na necessidade de garantir a operacionalidade contínua e eficiente da frota de equipamentos utilizados na manutenção, conservação e operação das vias públicas.

b) A proximidade da assistência técnica possibilita a realização de intervenções corretivas e preventivas de forma ágil, reduzindo o tempo de inatividade do equipamento e minimizando impactos na execução de obras e serviços essenciais. Essa distância é compatível com os tempos de deslocamento necessários para o suporte técnico especializado, considerando as condições logísticas e de infraestrutura da região.

c) Do ponto de vista técnico, a manutenção preventiva e corretiva realizada por uma assistência técnica próxima assegura a preservação da vida útil do equipamento, além de garantir que opere dentro dos parâmetros de segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A proximidade também facilita a realização de inspeções periódicas, calibração de componentes e treinamento específico para operador, promovendo maior controle de qualidade e redução de custos operacionais a longo prazo.

d) Adicionalmente, a escolha de uma assistência técnica próxima contribui para a otimização do planejamento de manutenção, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos materiais e humanos, além de assegurar maior disponibilidade dos equipamentos para atender às demandas emergenciais e programadas do Município.

4.3.1. Diante do exposto, a aquisição veículo e equipamentos rodoviários com assistência técnica a até 135 km do Município é justificada por critérios técnicos que visam garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de infraestrutura viária, alinhados às melhores práticas de gestão de ativos e manutenção de equipamentos, e ainda amparada no Acórdão nº 2277/2018 – TCE-Pr.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

19.1. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato digital, via sistema BNC (campo “Documentos Complementares – Pós Disputa), **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

19.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo **Anexo IV**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 19.1 deste Termo.

19.3. A licitante deverá informar a MARCA/MODELO do equipamento rodoviário ofertado, bem como, deverá obrigatoriamente, apresentar anexados a sua proposta o **folder/prospecto** do objeto ofertado, para análise e verificação de compatibilidade com o solicitado no edital. A

PMCS
Fl: _____

VISTO

não apresentação do folder/prospecto, poderá implicar na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

19.4. A proposta ajustada, deverá conter:

- a) Especificação completa do veículo e/ou equipamento rodoviário ofertado, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.
- b) Descrição detalhada do equipamento rodoviário, marca e modelo, e **preço unitário e preço total, condições de pagamento.**
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais
- d) Prazo para entrega do equipamento rodoviário, será de até **90 (noventa) dias** e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

19.5. Deverá conter ainda em anexo a PROPOSTA AJUSTADA, os seguintes documentos, ficando a empresa proponente sujeita a desclassificação:

- a) Declaração de que a EMPRESA PROPONENTE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA/OU AUTORIZADA (VEDADA TERCEIRIZAÇÃO), a uma distância **RODOVIÁRIA** máxima de até 135 (cento e trinta e cinco) Km do Município de Corumbataí do Sul – Pr;
- b) Declaração de que a EMPRESA PROPONENTE, oferece garantia em conformidade com o DESCRITIVO DO ITEM, ou mais quando for o caso, contra eventuais defeitos de fabricação;
- d) Declaração de treinamento.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Julho de 2026.

ELIAS FERNANDES DA SILVA
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo